DECRETO (Nº 022/2021)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2021
DE 13 DE JANEIRO DE 2021

"Decreta Estado de calamidade no Município de São Felipe/BA, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 23 e o artigo 59 da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, Decreto Estadual /BA Nº 19529 DE 16/03/2020, Decretos Legislativos da ALBA 2512/2020 e 2513/2020 e, usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos da CFRB art 196 é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 no dia 11/03/2020,

CONSIDERANDO que é dever do Município continuar a adotar medidas preventivas para evitar a propagação do vírus,

CONSIDERANDO que após um período de redução da crise sanitária, o mundo inteiro passou a vivenciar o que se denomina de "2ª Onda da COVID-19", com crescimento geométrico das taxas de contaminação, adoecimento e morte".

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) estendeu a vigência da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, "mantendo as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, objetivando a proteção da coletividade",

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, no Município de São Felipe/BA, para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (coronavírus), de importância internacional.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º - Mediante avaliação da chefia imediata, e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, poderão ser deferidas aos servidores férias acumuladas, ou antecipadas as férias programadas, ainda que não concluído o período aquisitivo, com priorização para os servidores que se enquadrem nos grupos de risco, sendo que, em virtude do estado de calamidade, poderá ser postergado o pagamento do terço constitucional de férias em até 90 (noventa) dias após o fim do estado de calamidade.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

Art. 4º - Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I - capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV - ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

V - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

VI - utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§ Único: A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito fica autorizado, de forma extraordinária, a receber bens em doação ou comodato, bem como doações de direitos e serviços que possuam relação com o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas e jurídicas que vigorará enquanto durar a pandemia.

§ 1º Caso a proposta seja considerada favorável ao interesse público, o proponente interessado será comunicado imediatamente, informando o local para entrega ou retirada do objeto da proposta ou da prestação de serviços.

§ 2º Caberá ao setor destinatário formalizar o termo de recebimento definitivo da doação tão logo ocorra a entrega.

§ 3º Não será necessária a formalização da doação em instrumento jurídico específico, aperfeiçoando-se está com a proposta, o despacho de aceite e o termo de recebimento, salvo se assim o requerer o doador.

Art. 6º - Poderá o Prefeito Municipal rescindir, revisar ou suspender o objeto de convênios, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Direta, e determinar as mesmas providências àqueles celebrados pelas entidades que integram a Administração Indireta, nos termos do art. 78, incs. XII e XIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, pelo prazo que durar a calamidade declarada pelo Município de São Felipe no presente Decreto.

Art. 7º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto durar a situação de calamidade, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, quando o Poder Executivo Municipal editará novo decreto.

São Felipe-Ba, 13 de janeiro de 2021

ANTONIO JORGE MACÊDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANA RITA MACÊDO DA SILVA
Sec. de Administração, Planejamento e Finanças